

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CRIMINOLOGIA**

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

JOICE GRACIELE NIELSSON

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRS - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, processo penal e criminologia[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alexandre Naoki Nishioka; Joice Graciele Nielsson; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-672-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Direito penal. 3. Processo penal e criminologia. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha

(1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A presente obra coletiva reúne um conjunto expressivo de estudos dedicados a alguns dos mais relevantes e desafiadores temas contemporâneos do Direito Penal, da Criminologia, da Política Criminal, dos Direitos Humanos e das instituições de controle e justiça. Os capítulos aqui publicados refletem a pluralidade teórica, metodológica e temática que caracteriza a pesquisa jurídica atual, abordando questões que vão desde o enfrentamento da corrupção, a proteção da integridade da prova e os limites da persecução penal, até os desafios da política criminal ambiental, da violência de gênero, da criminalidade organizada transnacional e das transformações dos sistemas de execução penal.

Todos os trabalhos que compõem esta coletânea foram apresentados e amplamente debatidos durante o XV Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado no Campus da Universidade de Alicante, em Alicante, Espanha, nos últimos dias do mês de maio de 2026. O evento reuniu pesquisadores, professores, estudantes e profissionais de diversas instituições brasileiras e estrangeiras, proporcionando um ambiente acadêmico privilegiado para o intercâmbio de ideias, o aprofundamento científico e a construção de reflexões críticas sobre os rumos do Direito contemporâneo.

Os estudos aqui reunidos evidenciam a maturidade das pesquisas desenvolvidas pelos autores no âmbito do Grupo de Trabalho de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia, os quais enfrentam com rigor científico temas sensíveis e de grande repercussão social. Questões como a atuação preventiva do Ministério Público no combate à corrupção, a cadeia de custódia da prova oral, os desafios da ressocialização, a monitoração eletrônica, o feminicídio, a expansão do Direito Penal, os impactos da Operação Lava Jato, a proteção ambiental, a tutela dos direitos humanos, a criminalidade organizada e os fenômenos migratórios são analisados sob perspectivas críticas e inovadoras, contribuindo para o avanço do conhecimento jurídico e para o aprimoramento das instituições democráticas.

A qualidade acadêmica dos textos, associada à atualidade dos problemas investigados e à profundidade das análises apresentadas, transforma esta coletânea em importante instrumento

de consulta para pesquisadores, docentes, estudantes de graduação e pós-graduação, membros do sistema de justiça e demais profissionais interessados na compreensão dos desafios jurídicos do século XXI.

Mais do que registrar os debates travados no âmbito do XV Encontro Internacional do CONPEDI, esta obra representa uma contribuição efetiva para a produção científica nacional e internacional, estimulando novas pesquisas e promovendo reflexões indispensáveis sobre os limites, possibilidades e responsabilidades no âmbito das ciências penais, diante das complexas demandas da sociedade contemporânea.

Convidamos, assim, o leitor a percorrer as páginas desta coletânea, certo de que encontrará análises qualificadas, perspectivas instigantes e importantes contribuições para o desenvolvimento do pensamento jurídico crítico e comprometido com os valores do Estado Democrático de Direito.

Alicante, primavera européia.

Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro - Centro Universitário Dom Helder. Email: lgribeirobh@gmail.com - Telefone: (31) 9918-50791

Joice Graciele Nielsson - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Email: joice.gn@gmail.com - Telefone: 55) 9972-88761

Alexandre Naoki Nishioka - Universidade de São Paulo. Email: nishioka@usp.br - Telefones: (11) 9964-61970 ou (11) 5212-4526

ENTRE TENSÃO ESTRUTURAL E PODER SIMBÓLICO: NARCOCULTURA COMO MECANISMO DE RECRUTAMENTO JUVENIL NAS FACÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS

BETWEEN STRUCTURAL STRAIN AND SYMBOLIC POWER: NARCO-CULTURE AS A MECHANISM OF YOUTH RECRUITMENT IN BRAZILIAN CRIMINAL FACTIONS

Roberto Carvalho Veloso ¹

Rodrigo Rosa Borba ²

Luana da Paixão Matos ³

Resumo

O artigo analisa a narcocultura como subcultura delinquente contemporânea e investiga sua função estratégica no recrutamento juvenil por facções criminosas brasileiras. Parte-se da hipótese de que a narcocultura não constitui mera expressão estética da criminalidade, mas engrenagem simbólica integrada às estruturas organizacionais das facções. A pesquisa adota abordagem teórica, com método jurídico-descritivo e sociojurídico crítico, fundamentada na revisão bibliográfica das teorias das subculturas delinquentes, da tensão estrutural e da aprendizagem social. Inicialmente, examinam-se as bases conceituais da formação de sistemas normativos alternativos e da frustração de status. Em seguida, analisa-se a estrutura simbólica da narcocultura, destacando códigos estéticos, territorialização e produção de pertencimento. Por fim, demonstra-se que o recrutamento juvenil decorre da convergência entre narrativas aspiracionais, processos de socialização diferencial e ecologias urbanas marcadas por desigualdade e fragilidade institucional. Conclui-se que o enfrentamento do fenômeno exige atuação simultânea sobre dimensões estruturais e simbólicas, superando respostas exclusivamente repressivas.

Palavras-chave: Narcocultura, Subcultura delinquente, Recrutamento juvenil, Facções criminosas, Ecologia urbana

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines narco-culture as a contemporary delinquent subculture and investigates its strategic role in youth recruitment by Brazilian criminal factions. It advances the

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2008). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2002). Professor Associado da Universidade Federal do Maranhão. Juiz Federal.

² Doutorando e mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (UFMA). Especialista em Segurança Pública e Direito Público. Pesquisador em Criminologia e Direito Penal. Delegado de Polícia Federal.

³ Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (UFMA), especialista em Direito Público (PUC-MG) e graduada em Direito (UEMA). Advogada e assessora jurídica.

hypothesis that narco-culture is not merely an aesthetic expression of criminality, but a symbolic mechanism embedded within the organizational structures of such groups. The study adopts a theoretical approach, employing juridical-descriptive and socio-legal critical methods grounded in a bibliographic review of subcultural theory, strain theory, and social learning theory. It first outlines the conceptual foundations of alternative normative systems and status frustration. It then analyzes the symbolic structure of narco-culture, emphasizing aesthetics, territorialization, and identity formation. Finally, it argues that youth recruitment results from the convergence of aspirational narratives, differential socialization processes, and urban ecologies marked by structural inequality and institutional fragility. The findings suggest that effective prevention requires simultaneous structural and symbolic interventions, moving beyond exclusively punitive responses.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Narco-culture, Delinquent subculture, Youth recruitment, Criminal factions, Urban ecology

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o fortalecimento e a expansão das facções criminosas no Brasil transformaram profundamente o panorama da criminalidade violenta, instaurando dinâmicas próprias de organização, sociabilidade e controle territorial. O Comando Vermelho constitui exemplo emblemático desse fenômeno, ao diversificar suas fontes de recursos mediante a exploração direta das comunidades sob sua influência. Nessas áreas, impõe-se a cobrança de serviços clandestinos e taxas ilegais, cujo não pagamento pode resultar em expulsão ou até execução, evidenciando a consolidação de estruturas de poder paralelo com capacidade de regulação social.

A presença dessas organizações, sobretudo em grandes centros urbanos, transcende a prática de atividades ilícitas propriamente ditas. Para além do domínio econômico e territorial, produzem-se valores, códigos de conduta e narrativas que permeiam o cotidiano das comunidades e estruturam formas específicas de pertencimento. Esse fenômeno, amplificado pelas redes sociais, pela música e por representações midiáticas, é identificado como *narcocultura* – conjunto de práticas simbólicas que romantiza o tráfico de drogas e o estilo de vida associado ao crime organizado, convertendo-o em fonte legítima de identificação simbólica e aspiração social entre adolescentes e jovens.

As operações policiais realizadas no Brasil – em especial a megaoperação deflagrada em 28 de outubro de 2025, no Rio de Janeiro, contra uma das maiores organizações criminosas de alcance nacional – reacenderam o debate público sobre a influência desse imaginário cultural na adesão juvenil ao crime. A reação subsequente nas redes sociais, marcada pela exaltação de lideranças mortas, pela glorificação da violência e pela reafirmação de lealdades subculturais, evidenciou que o enfrentamento à criminalidade não se esgota na dimensão repressiva, mas envolve também disputa no campo simbólico e identitário. Nesse cenário, torna-se crucial compreender por que a figura do criminoso organizado – armado, respeitado e reconhecido no território – continua a exercer fascínio sobre segmentos vulneráveis da juventude.

Diante desse contexto, emerge a questão central: de que maneira a narcocultura pode ser compreendida, à luz da teoria das subculturas delinquentes, como mecanismo de aliciamento juvenil pelas facções criminosas brasileiras?

Este artigo busca responder a essa indagação em perspectiva teórica, interpretando a narcocultura como expressão contemporânea de uma subcultura delinquente que oferece padrões normativos alternativos, formas de pertencimento e expectativas de status capazes de competir com a cultura dominante.

Para tanto, examinam-se inicialmente as bases clássicas das subculturas delinquentes na criminologia, especialmente suas noções de estrutura normativa alternativa, pertencimento e frustração de *status*. Em seguida, analisa-se o conceito de narcocultura e sua manifestação no contexto brasileiro, destacando seus elementos simbólicos, comunicacionais e identitários. Por fim, demonstra-se como essa subcultura é instrumentalizada pelas facções como estratégia de recrutamento e reforço identitário entre jovens em situação de vulnerabilidade social.

Com o objetivo de compreender a narcocultura como derivação contemporânea de uma lógica subcultural amplificada pela tecnologia digital, pela indústria cultural e pela crescente presença das organizações criminosas no espaço simbólico, a fundamentação teórica apoia-se nos aportes clássicos da criminologia – notadamente Cohen, Cloward e Ohlin – que explicam o surgimento de subculturas delinquentes a partir de frustrações de status, acesso estruturado a oportunidades ilegítimas e construção de códigos alternativos de conduta. O artigo dialoga ainda com a teoria da aprendizagem diferencial desenvolvida por Sutherland e com contribuições da criminologia crítica, tendo em Baratta um de seus principais expoentes, especialmente no que concerne à análise estrutural das desigualdades e da seletividade penal.

O artigo adota os métodos de procedimento jurídico-descritivo e sociojurídico crítico, com utilização da técnica de pesquisa essencialmente bibliográfica, baseada na revisão sistemática da teoria das subculturas delinquentes e de estudos recentes sobre narcocultura no contexto latino-americano.

Como resultado, sustenta-se que a narcocultura atua como subcultura delinquente contemporânea, oferecendo símbolos, valores e expectativas de reconhecimento que reforçam a identidade grupal das facções e funcionam como estratégia estruturada de atração e socialização de jovens em contextos de vulnerabilidade social.

2. BASES CONCEITUAIS PARA A ANÁLISE DAS SUBCULTURAS DELINQUENTES E DO RECRUTAMENTO JUVENIL

O estudo das subculturas delinquentes consolidou-se como um dos mais influentes aportes da criminologia do pós-guerra para interpretar a adesão de jovens a comportamentos desviantes¹. A cultura – entendida como o conjunto de valores, normas, símbolos e padrões de comportamento socialmente compartilhados – constitui sistema de referências coletivas que

¹ Cloward e Ohlin (1961, p. 20) identificam três tipos principais de subculturas delinquentes entre adolescentes do sexo masculino em áreas urbanas de classe baixa: a subcultura delinquente, voltada à obtenção de ganhos materiais por meios ilícitos; a subcultura conflituosa, centrada na violência e na busca de *status* por meio da força ou da ameaça; e a subcultura de retraimento, caracterizada pelo consumo de drogas e pelo afastamento dos papéis sociais convencionais.

orienta a ação social e exerce função integradora, conformando aquilo que Durkheim (1999, p. 50) denomina “consciência coletiva”, isto é, o conjunto de crenças e sentimentos comuns à média dos membros de uma sociedade. Ao estabelecer modelos de conduta legitimados e desejáveis, a cultura estrutura expectativas normativas e mecanismos de controle social (Parsons, 1951, p. 36).

Nesse contexto, a cultura delinquente não representa ausência de normas, mas produção de padrões normativos alternativos que ressignificam ou invertem valores dominantes, fenômeno descrito por Cohen (1971, p. 26) como “inversão reativa” diante da frustração de *status*.

Os atos delinquentes, por sua vez, podem ser compreendidos como formas específicas de adaptação às tensões entre metas culturalmente impostas e meios institucionalizados desigualmente distribuídos (Merton, 1938, p. 672). O desvio, portanto, não constitui qualidade intrínseca da conduta, mas resultado de processos sociais de definição e rotulação, conforme sustenta Becker (2008, p. 22).

Em termos gerais, as teorias das subculturas delinquentes partem da premissa de que grupos juvenis desenvolvem códigos normativos próprios, distintos – e por vezes antagônicos – aos valores dominantes. Tais códigos orientam práticas como violência, lealdade grupal, disposição ao risco e racionalização de condutas ilícitas.

Cloward e Ohlin (1961, p. 13) ressaltam que a noção de subcultura permanece conectada a uma cultura mais ampla, sendo o prefixo “sub” indicativo de diferenciação interna e não de ruptura absoluta. O ingresso no grupo implica aprendizagem de formas específicas de interpretar a realidade social, permitindo ao indivíduo compreender e prever as ações dos demais a partir de sua posição no interior da subcultura.

Baratta (2004, p. 67) amplia essa leitura ao afirmar que subculturas criminosas devem ser entendidas como reação social de minorias estruturalmente desfavorecidas, constituindo tentativa de orientação e sobrevivência diante de oportunidades legítimas restritas². Nessa mesma direção, Bordua (1961, p. 132) observa que subculturas criminosas tendem a se desenvolver em bairros onde a criminalidade apresenta organização, regulação interna e estabilidade.

² Baratta (2004, p. 61) sublinha ainda que a estrutura social não permite que todos os indivíduos adotem, em igual medida, comportamentos conformes aos valores e às normas, variando essa possibilidade conforme a posição social ocupada. Para ele, essa desigualdade produz uma tensão entre valores culturais e meios institucionais, da qual resultam diferentes respostas individuais, conformes ou desviantes, à combinação entre fins culturais e normas sociais.

No interior dessas formações, o comportamento delinquente converte-se em critério de reconhecimento e *status*. Cloward e Ohlin (1961, p. 10) destacam que a participação reiterada em práticas ilícitas pode tornar-se requisito para ascensão interna, viabilizando a consolidação de uma carreira criminoso adulta. O pertencimento ao grupo sujeita-se, assim, à prática delinquente, sendo a recusa em continuar a delinquir fator de exclusão (Cloward; Ohlin, 1961, p. 11). A preocupação com *status* e pertencimento, traço típico de grupos juvenis, assume intensidade particular entre jovens oriundos de classes sociais mais baixas (Bordua, 1961, p. 129).

Cohen (1971, p. 24) alerta ainda para a imprecisão conceitual da expressão “criminalidade juvenil”, que tende a tratar o jovem como mero aprendiz do criminoso adulto. Contudo, a socialização dominante preserva suas aspirações ao status adulto, apresentando-lhe bens como autonomia, reconhecimento e sucesso material como metas desejáveis (Cloward; Ohlin, 1961, p. 55). Embora formalmente privado dessas recompensas, o jovem é orientado a persegui-las, permanecendo em condição prolongada de dependência social e econômica.

A partir dessa tensão entre aspirações e possibilidades reais, avança-se para a Teoria da Tensão (*Strain Theory*), aprofundada por Cloward e Ohlin (1961, p. 83), com fundamento inicial em Durkheim (1999), segundo o qual a estabilidade social depende da regulação dos objetivos atribuídos aos membros da sociedade. Incorporando os aportes de Merton (1938)³, Cloward e Ohlin (1961, p. 85) observam que o acesso aos canais legítimos de sucesso é condicionado por estrutura de classes que não se apresenta igualmente aberta a todos⁴. A ideologia da mobilidade social contrasta, assim, com as barreiras concretas enfrentadas por indivíduos de baixa escolarização e escassos recursos.

Cohen (1971, p. 45) acrescenta que as frustrações experimentadas por jovens da classe trabalhadora não decorrem apenas da pressão por desempenho institucional, mas de experiências precoces de exclusão e desvalorização social. A teoria das “pressões que levam a atos aberrantes” (Cloward; Ohlin, 1961, p. 82) evidencia o paradoxo pelo qual sociedades que

³ Conforme sustenta Merton (1938, p. 672), a anomia não decorre da ausência de normas, mas da dissociação estrutural entre metas culturalmente definidas e os meios socialmente institucionalizados para atingi-las, circunstância que pode levar indivíduos situados em posições estruturalmente desfavorecidas a adotarem condutas desviantes como forma de adaptação. Nessa perspectiva, o comportamento criminoso não representa, necessariamente, patologia individual ou desorganização moral, mas uma resposta funcionalmente inteligível diante da pressão social por sucesso – sobretudo econômico – quando o acesso aos meios legítimos é desigualmente distribuído.

⁴ Assinalam Cloward e Ohlin (1961, p. 85) que a formulação de Merton (1938) evidencia que as pressões para o comportamento desviante variam conforme a posição na estrutura social: enquanto a pessoa de classe média tende a dispor de maiores recursos educacionais, econômicos e relacionais para alcançar os objetivos de sucesso socialmente valorizados, o menino da classe baixa, embora possa aspirar à ascensão social, enfrenta obstáculos estruturais significativos, que tornam remota a concretização dessas aspirações.

promovem metas universalizadas de sucesso acabam por gerar tensões que favorecem comportamentos desviantes. A prosperidade das sociedades industriais eleva aspirações, mas amplia a discrepância entre metas e meios, produzindo frustração que pode ser canalizada para caminhos alternativos, inclusive ilícitos⁵.

Entretanto, a tensão estrutural não explica isoladamente a adesão ao crime. Nesse ponto, a teoria da aprendizagem social desloca o foco para os processos de socialização e transmissão normativa. Sutherland e Cressey (1978, p. 62) sustentam que o comportamento criminoso se distingue não pelo ato de aprender, mas pelo conteúdo normativo assimilado, composto por valores, técnicas e racionalizações favoráveis à violação da lei. O comportamento criminoso não é herdado, mas aprendido por meio da interação social (Sutherland; Cressey, 1978, p. 79), sobretudo em grupos pessoais íntimos.

Sutherland (1947, p. 7) esclarece que tal aprendizagem não se reduz à imitação direta, podendo ocorrer por associação e interação social. Baratta (2004, p. 71-73) acrescenta que os mecanismos de interiorização de regras e modelos comportamentais nas subculturas não diferem, em essência, daqueles que fundamentam o comportamento social considerado normal, sendo condicionados pelas estruturas sociais vigentes.

Assim, o aprendizado do comportamento criminoso consolida-se por meio de processo contínuo de socialização, no qual o jovem assimila definições favoráveis ou desfavoráveis à violação da lei (Sutherland; Cressey, 1978, p. 80). A internalização das normas da facção pode, portanto, ser compreendida como resultado de interações sistemáticas, nas quais valores, códigos de conduta e sentidos de pertencimento são transmitidos e reforçados simbolicamente.

A compreensão do recrutamento juvenil em subculturas criminosas exige, portanto, a articulação integrada entre teoria da tensão e teoria da aprendizagem social. A partir das contribuições de Durkheim (1999), sistematizadas por Merton (1938) e aprofundadas por Cloward e Ohlin (1961, p. 83), evidencia-se que a dissociação entre objetivos culturalmente prescritos e meios legítimos produz tensões estruturais que incidem com maior intensidade sobre jovens socialmente desfavorecidos. Tais tensões, contudo, somente se convertem em comportamento criminoso quando mediadas por processos de socialização específicos, conforme esclarece Sutherland (1947, p. 7).

⁵ Em complemento, conforme a interpretação de Miller apresentada por Cloward e Ohlin (1961, p. 73), a distância existente entre as aspirações estimuladas socialmente e as reais oportunidades de concretizá-las exerce forte pressão sobre jovens das classes baixas, levando aqueles que se percebem impedidos de alcançar tais objetivos a redirecionar suas referências e práticas para padrões culturais próprios de seus contextos sociais, nos quais a delinquência emerge como expressão decorrente de valores de classe em conflito com as normas dominantes.

O recrutamento juvenil emerge, assim, da combinação dessas dimensões: subculturas criminosas formam-se em contextos de frustração estrutural e funcionam como espaços privilegiados de aprendizagem normativa, nos quais pertencimento, reconhecimento e promessa de status alternativo consolidam a adesão dos jovens ao grupo.

3. ESTRUTURA SIMBÓLICA DA NARCOCULTURA: CÓDIGOS, ESTÉTICA E MECANISMOS DE IDENTIFICAÇÃO JUVENIL

À luz das bases conceituais anteriormente delineadas – especialmente no que se refere à formação de sistemas normativos alternativos, à frustração de status e aos processos de aprendizagem social – impõe-se examinar como tais categorias se materializam no contexto específico da narcocultura brasileira.

A narcocultura⁶ pode ser compreendida como expressão contemporânea de subcultura delinquente, estruturada a partir de um sistema simbólico que articula códigos estéticos, narrativas de poder e valores normativos próprios. Esses elementos operam de forma integrada na produção de mecanismos de reconhecimento coletivo, atribuindo sentido, status e pertencimento aos indivíduos que deles participam.

O engajamento nessa subcultura, portanto, não se limita à adesão superficial a signos culturais, mas constitui processo de identificação que contribui para a normalização da transgressão e para a reprodução das dinâmicas das facções criminosas.

Sob essa perspectiva, Hall *et al.* (1980, p. 75) sustentam que a delinquência pode ser interpretada como forma específica de comunicação social⁷, por meio da qual se expressam

⁶ A denominada “narcocultura” refere-se ao conjunto de representações simbólicas, práticas sociais, códigos estéticos e narrativas identitárias associadas ao universo do narcotráfico, que passam a circular e a ser legitimadas em determinados contextos sociais como expressão cultural própria. O termo ganha maior difusão acadêmica a partir dos anos 2000, especialmente em estudos latino-americanos que analisam a consolidação de imaginários sociais vinculados ao tráfico de drogas no México e na Colômbia. No caso mexicano, Astorga (2005, p. 89) e Valenzuela Arce (2012, p. 47) identificam a emergência de uma estética própria – marcada por ostentação, culto à violência, exaltação do poder e construção mítica da figura do “narco” – difundida por meio de produtos culturais como os narcocorridos, subgênero musical que narra trajetórias de traficantes em tom épico ou heroico. Tais manifestações não apenas refletem dinâmicas do crime organizado, mas contribuem para a produção simbólica de *status*, reconhecimento e pertencimento em contextos marcados por desigualdade estrutural e fragilidade institucional, funcionando, sob a perspectiva sociológica, como subcultura que ressignifica valores dominantes – riqueza, poder e mobilidade social – à margem da legalidade. A narcocultura, portanto, não se reduz à apologia do crime, mas constitui fenômeno cultural complexo que articula identidade, mercado simbólico e economia ilícita no interior de sociedades atravessadas por economias paralelas e disputas por legitimidade social.

⁷ Hall *et al.* (1980, p. 74-75) argumentam, ademais, que a delinquência pode ser entendida como uma forma de comunicação sobre situações de contradição nas quais o indivíduo se encontra. No entanto, a complexidade dessas situações não é totalmente percebida pelo delinquente, pois o código linguístico disponibilizado pela cultura da classe trabalhadora, embora rico e concreto em suas expressões, não permite a verbalização explícita das regras de relacionamento e dos valores implícitos que orientam as interações sociais. Isso ocorre porque tal operação exige o uso de estruturas sintáticas complexas e um nível de abstração conceitual que não estão disponíveis nesse código.

simbolicamente tensões e contradições estruturais. A prática delinquente articula, simultaneamente, conflitos relativos à produção simbólica e às identidades sociais, bem como disputas ligadas às relações materiais, à propriedade e às estruturas de classe. A narcocultura, nesse sentido, não apenas representa desigualdades sociais preexistentes, mas reorganiza tais tensões em formas culturalmente reconhecíveis e afetivamente mobilizadoras

Bragança (2012, p. 103) argumenta que a narcocultura ultrapassa leitura estritamente jurídica, podendo ser compreendida como manifestação da modernidade periférica, na qual conflitos sociais persistem nas práticas culturais e midiáticas. O narcoimaginário, assim, não se restringe às narrativas diretamente vinculadas ao crime, mas constitui repertório simbólico mais amplo de identificação social. O apelo dessas narrativas, segundo Bragança (2012, p. 100), revela dimensão de prazer associada à transgressão e ao contato com o proibido, indicando que a recepção do público não se limita a perspectiva moralizante ou pedagógica.

A consolidação do tráfico em determinadas favelas introduz ainda redefinição do significado atribuído ao espaço de moradia. A narcocultura reorganiza o território por meio de códigos, normas e símbolos próprios, exigindo sua ressignificação pelos sujeitos que nele vivem. Rodriguez, Ferreira e Arruda (2011, p. 429) observam que, nas comunidades, a presença do tráfico converte o local de moradia em território regulado por lógicas próprias de pertencimento e controle, revelando realidade pluriterritorial na qual indivíduos transitam entre distintas referências identitárias.

Para observadores externos, a adoção desses códigos pode sugerir adesão integral aos valores faccionais. Contudo, para aqueles inseridos na dinâmica cotidiana, tal incorporação frequentemente constitui estratégia de sobrevivência e adaptação, e não necessariamente engajamento consciente e total (Rodriguez; Ferreira; Arruda, 2011, p. 429).

Nesse contexto, a ostentação material vinculada ao universo do crime assume função simbólica central. Formas específicas de vestuário, bens de consumo ostensivo, tatuagens associadas a facções e exibição de armamentos convertem-se em marcadores de prestígio e reconhecimento.

Sutherland e Cressey (1978, p. 206) observam que a opulência associada ao crime organizado pode estimular processos de identificação e aspiração, nos quais o ingresso nesse universo se apresenta como possibilidade concreta de mobilidade e reconhecimento. Essa dinâmica é potencializada pela narcocultura visual⁸ analisada por Jorge (2021, p. 151), que

⁸ Jorge (2021, p. 151) agrega ainda a ideia de que a difusão global da narcocultura demonstra como símbolos antes restritos a determinados grupos sociais passam a integrar o imaginário coletivo, sendo ressignificados e

evidencia como a estética da violência, do consumo e do poder econômico opera como linguagem simbólica produtora de pertencimento e naturalização da criminalidade.

O estilo de vida subcultural deve, assim, ser compreendido como arranjo composto por múltiplos subsistemas simbólicos. Conforme argumentam Hall *et al.* (1980, p. 71), elementos relativamente plásticos, como vestuário e música, ainda que não produzidos originalmente pela subcultura, são selecionados, ressignificados e investidos de valor simbólico ao expressarem suas temáticas centrais.

No campo musical, durante o processo de nacionalização do funk na primeira metade da década de 1990, consolidou-se o subgênero denominado “Rap do Contexto”⁹, caracterizado por retratar o cotidiano das favelas e tematizar o narcotráfico, o uso de armas, conflitos entre facções e confrontos com a polícia (Guedes, 2007, p. 66). Posteriormente, intensificou-se a produção do “proibidão”, com letras mais agressivas que exaltam o poder bélico e as ações de traficantes.

O “Rap do Comando Vermelho”, em 1999, marcou a visibilidade midiática desse subgênero, sendo adaptado em diferentes comunidades. Apesar de proibições, investigações policiais e prisão de MCs¹⁰, essa produção permanece ativa, configurando-se como expressão simbólica das tensões e dinâmicas sociais desses territórios (Guedes, 2007, p. 68-69). A partir desse momento, conforme apontam Rodriguez, Ferreira e Arruda (2011, p. 415), tornaram-se amplamente conhecidos funks associados às principais facções do Rio de Janeiro, como Comando Vermelho (CV), Terceiro Comando (TC) e Amigos dos Amigos (ADA).

Segundo Penglase (2008, p. 138), esse gênero musical reforça identidades territoriais vinculadas às facções que controlam determinadas comunidades. Admiradores do funk, em sua maioria jovens da própria comunidade, adotam denominações relacionadas aos comandos locais e, nos bailes, organizam-se simbolicamente conforme a facção predominante. Músicas como o “Rap das Comunidades”, executadas no início dos eventos, reforçam o vínculo entre produção musical, território e poder simbólico.

consumidos por públicos diversos. Esse processo reforça a ideia de que práticas culturais ligadas ao crime podem ser normalizadas e até glamourizadas pela indústria cultural e pelos meios de comunicação de massa.

⁹ Guedes (2007, p. 66) explica que os chamados “Raps de contexto” constituíam adaptações de músicas populares que incorporavam narrativas sobre o cotidiano das favelas, abordando tanto experiências de exclusão social quanto referências diretas à criminalidade local. Conforme a ênfase do conteúdo, essas produções passaram a ser classificadas como “Funk de denúncia”, quando priorizavam a exposição das dificuldades vividas pelos moradores, ou como “Rap das armas”, quando destacavam a descrição de armamentos e a atuação de grupos criminosos.

¹⁰ MC é a sigla para Mestre de Cerimônias (*Master of Ceremonies*). No contexto do funk e do rap, designa o cantor, compositor ou animador responsável por conduzir o ritmo, interpretar as letras e interagir com o público sobre as batidas produzidas pelo DJ. O uso do termo tem origem na cultura hip-hop da década de 1970.

Ademais, complementam Rodriguez, Ferreira e Arruda (2011, p. 419), nas letras do funk proibido de facção¹¹ os territórios sob domínio do tráfico são representados como elementos indissociáveis da própria identidade faccional, sendo a demarcação espacial central para a dinâmica do tráfico.

Nesse cenário, destaca-se a música “Ai, Nosso Fuzil Tá Demais”, lançada em 2021 por MC Poze do Rodo, cujos versos explicitam códigos simbólicos associados à identidade faccional e à dinâmica do tráfico. As menções diretas a siglas de facções, armamentos e conflitos territoriais operam como marcadores simbólicos de pertencimento e reforçam disputas identitárias.

A associação entre tais produções musicais e a exaltação de facções ultrapassou o plano cultural, repercutindo no campo jurídico. Em 29 de maio de 2025, o artista foi preso sob investigação relacionada à apologia ao crime e vínculos com organização criminosa (Conjur, 2025). O episódio suscita reflexão sobre os limites entre liberdade de expressão artística e responsabilização penal, evidenciando como produções culturais podem transitar do campo simbólico para o campo da persecução penal.

Nesse contexto, a facção, por meio da narcocultura, articula práticas econômicas ilícitas e manifestações culturais – como bailes e proibições – contribuindo para construção de imagem ambivalente do território, simultaneamente temido e valorizado. Tal construção simbólica reforça sentimentos de pertencimento, virilidade e força, elementos frequentemente mobilizados na formação identitária juvenil.

Tal fenômeno dialoga com a compreensão de que a delinquência subcultural pode funcionar como etapa de aprendizagem para carreiras criminosas adultas, especialmente quando o crime assume caráter organizado e lucrativo (Bordua, 1961, p. 127). Conforme sustentam Cloward e Ohlin (1961, p. 152; 190), a consolidação dessas subculturas depende da disponibilidade concreta de meios ilegais e da integração entre jovens e infratores mais velhos, favorecendo a transmissão de valores, práticas e expectativas associadas à criminalidade.

Dessa forma, a narcocultura opera como dispositivo simbólico central na conformação de subculturas delinquentes contemporâneas, ao articular dimensões materiais e simbólicas da

¹¹ Rodriguez, Ferreira e Arruda (2011, p. 419-420) organizam a análise das letras em sete categorias temáticas, a saber: (1) conflitos externos à facção; (2) normas de conduta; (3) afirmação da identidade da facção; (4) afirmação da identidade guerreira; (5) consumo e demonstração de poder; (6) uso de drogas; e (7) as dificuldades inerentes à atividade do tráfico. Segundo os autores, a maior parte dessas categorias gravita em torno da territorialidade, sendo os conflitos, as normas de conduta e a afirmação da identidade faccional aquelas que mais diretamente expressam a luta pela manutenção e preservação do território. As normas de conduta, em especial, funcionam como um código regulador das práticas do tráfico, disciplinando comportamentos e estabelecendo sanções, enquanto a afirmação da identidade da facção mobiliza elementos simbólicos, históricos e ideológicos que permitem o reconhecimento do grupo, mesmo na ausência de menção nominal.

experiência juvenil. Por meio da música, dos códigos faccionais, das práticas de consumo e das narrativas sobre poder, território e pertencimento, constrói referenciais identitários que podem legitimar trajetórias de aproximação com a criminalidade – dinâmica que será aprofundada no tópico seguinte, ao se examinar o recrutamento juvenil como desdobramento estratégico desse universo simbólico.

4. DA NARCOCULTURA AO RECRUTAMENTO JUVENIL: MECANISMOS DE ATRAÇÃO, NARRATIVAS ASPIRACIONAIS E ECOLOGIAS URBANAS CRIMINAIS

Se, no tópico anterior, demonstrou-se como a narcocultura estrutura um universo simbólico capaz de produzir pertencimento, reconhecimento e legitimação identitária, cumpre agora examinar como esse mesmo aparato cultural é instrumentalizado pelas facções criminosas como mecanismo concreto de recrutamento juvenil.

A compreensão da narcocultura como subcultura delinquente permite deslocar o foco da análise estritamente simbólica para sua dimensão estratégica no interior das dinâmicas criminais contemporâneas. Se, sob o plano cultural, ela articula signos estéticos, narrativas de poder e valores normativos próprios, sob o plano organizacional funciona como mecanismo de socialização, legitimação e recrutamento juvenil, integrando-se às estruturas de poder das facções criminosas.

A teoria da subcultura delinquente oferece base conceitual para essa leitura. Cohen (1971, p. 26-30) demonstrou que grupos juvenis submetidos à frustração de status tendem a construir sistemas normativos próprios, nos quais valores dominantes são reinterpretados ou invertidos. A delinquência, nesse contexto, representa adesão a padrões alternativos que conferem reconhecimento e pertencimento.

Ao exaltar coragem, lealdade, ostentação e enfrentamento à autoridade estatal, a narcocultura cria universo simbólico no qual o envolvimento com o tráfico pode ser percebido como afirmação identitária, e não como desvio¹².

Essa dinâmica conecta-se à formulação estrutural de Merton (1938, p. 672-674). Em contextos nos quais metas culturais de sucesso econômico são amplamente difundidas, mas o

¹² Bragança (2012, p. 97) afirma que o repertório de mitos, personagens, valores, estéticas e regras associado ao narcoimaginário organiza-se e difunde-se por meio das mídias, que funcionam como espaço de produção simbólica coletiva e popular. Por esse canal, o narcotráfico amplia sua comunicação com a sociedade e se desloca do enquadramento exclusivamente jurídico-moral historicamente imposto pelo Estado moderno, o que contribui para a ressignificação de suas práticas no plano simbólico.

acesso aos meios legítimos permanece bloqueado, emerge a adaptação inovadora: aceita-se o objetivo socialmente valorizado, rejeitando-se os meios institucionalizados.

A narcocultura incide precisamente nesse ponto de tensão ao oferecer narrativa de mobilidade rápida, reconhecimento local e consumo ostensivo como alternativas concretas. Sob perspectiva criminológica crítica, o fenômeno dialoga ainda com a seletividade penal e com critérios informais de imputação simbólica, nos quais pertencimento estético pode anteceder comprovação de participação material em delitos (Baratta, 2004, p. 161-165; Becker, 2008, p. 22-25).

Entretanto, a tensão estrutural não explica isoladamente a adesão juvenil. Sutherland e Cressey (1978, p. 75-77) sustentam que o comportamento criminoso é aprendido por meio da interação social, mediante internalização de definições favoráveis à violação da lei. Em territórios onde facções exercem domínio, parentes, vizinhos e amigos já integrados ao grupo atuam como mediadores simbólicos, normalizando práticas ilícitas e reduzindo seu peso moral. A narcocultura intensifica esse processo ao difundir narrativas aspiracionais por meio de músicas, redes sociais e imagens que estetizam o poder armado e o consumo¹³.

Estudos sobre narcocorridos no México mostram como tais narrativas constroem o traficante como figura heroica que desafia o Estado e ascende socialmente pela audácia (Astorga, 2005, p. 89-92). Embora o contexto brasileiro possua especificidades, observa-se dinâmica semelhante na circulação de conteúdos que romantizam a vida nas facções, produzindo imaginário no qual o crime aparece não apenas como atividade econômica, mas como projeto de vida¹⁴.

A dimensão territorial constitui elemento decisivo nesse processo. A tradição ecológica inaugurada por Shaw e McKay (1942, p. 383-390) já indicava que áreas marcadas

¹³ Rodriguez, Ferreira e Arruda (2011, p. 431) assinalam que a facção, por meio da narcocultura e de suas práticas ilícitas, bem como de suas formas de sociabilidade e entretenimento, contribui para a construção de uma nova representação simbólica do território, que passa a ser simultaneamente associado ao perigo e à valorização. Essa ambivalência reforça sentidos de pertencimento e identidade coletiva, frequentemente sustentados por discursos de virilidade, poder e onipotência, traços recorrentes nos processos de afirmação juvenil.

¹⁴ O dado divulgado pela Polícia Civil do Rio de Janeiro – segundo o qual 17 das pessoas mortas na operação não possuíam antecedentes criminais formais, mas 12 apresentariam “indícios de participação no tráfico” a partir de conteúdos publicados em redes sociais – revela dimensão relevante da discussão sobre narcocultura e recrutamento juvenil. A utilização de manifestações simbólicas digitais (imagens, músicas, postagens, gestos ou referências estéticas associadas ao universo do tráfico) como elemento indicativo de vinculação criminosa evidencia como códigos culturais passam a ser interpretados tanto como mecanismo de socialização subcultural quanto como marcador de suspeição institucional. Tal circunstância reforça a hipótese de que a narcocultura opera simultaneamente em dois níveis: internamente, como instrumento de construção identitária e aproximação juvenil às facções; externamente, como elemento de estigmatização e ampliação do controle penal sobre territórios periféricos. O episódio ilustra, assim, a complexa interseção entre cultura, suspeição e violência estatal, evidenciando que a narcocultura não apenas influencia processos de recrutamento, mas também molda práticas institucionais de identificação e repressão em ecologias urbanas marcadas por conflito estrutural.

por pobreza concentrada e fragilidade institucional apresentam maior incidência de delinquência juvenil. Nessas circunstâncias, a ausência de instituições formais eficazes favorece consolidação de ordens normativas paralelas. No cenário brasileiro, facções exercem controle social em periferias urbanas, regulando conflitos e oferecendo formas precárias de proteção (Zaluar, 2004, p. 118-123).

Nesse ambiente, o recrutamento juvenil assume caráter gradual. Jovens são inicialmente incorporados em funções de baixo risco – vigilância, transporte ou apoio logístico – que funcionam como rituais de iniciação¹⁵. Cloward e Ohlin (1961, p. 150-155) observaram que oportunidades ilegítimas também possuem estrutura organizada e acesso diferenciado; quando tais oportunidades estão disponíveis no território, a transição para atividades ilícitas mais complexas ocorre de modo incremental.

A narrativa aspiracional reforça esse percurso. Agnew (1992, p. 60-65), ao ampliar a teoria da tensão, demonstra que frustrações derivadas de exclusão institucional e injustiça percebida produzem emoções negativas que podem aumentar a propensão ao comportamento delinquente. Jovens submetidos a trajetórias de precarização escolar e laboral encontram na narcocultura promessa de reconhecimento imediato e superação simbólica da condição marginal¹⁶.

A adolescência e a juventude, marcadas pela busca de pertencimento e status, tornam esse processo ainda mais intenso. Quando a comunidade atribui prestígio aos integrantes da facção¹⁷, o ingresso no grupo assume a forma de rito de passagem socialmente validado, redefinindo hierarquias locais de reconhecimento.

¹⁵ Cloward e Ohlin (1961, p. 190-191) destacam que a interação entre jovens e criminosos adultos desempenha papel central na consolidação de trajetórias delinquentes, pois, por meio desses vínculos intergeracionais, os jovens passam a ter acesso direto a modelos, valores e técnicas do mundo do crime. Assim, ao internalizarem tais padrões de conduta e adquirirem habilidades específicas, tornam-se mais aptos ao desempenho de papéis criminosos na vida adulta. Desse modo, essa proximidade não apenas favorece o recrutamento posterior, como também estabelece uma continuidade entre a delinquência juvenil e a criminalidade adulta, ampliando, consequentemente, seus efeitos e custos sociais a longo prazo.

¹⁶ Baratta (2004, p. 179-180) complementa que, o sistema escolar, do ensino básico ao superior, reflete a estrutura hierarquizada da sociedade e contribui para sua reprodução por meio de mecanismos de seleção, discriminação e marginalização, reforçando desigualdades preexistentes. Nesse sentido, o autor afirma que há um caráter complementar entre as funções exercidas pelo sistema escolar e pelo sistema penal, ambos voltados a reproduzir e assegurar as relações sociais vigentes, conservando uma realidade marcada pela distribuição desigual de recursos e benefícios, própria de uma sociedade estratificada que produz áreas de subdesenvolvimento e marginalização.

¹⁷ Rodriguez, Ferreira e Arruda (2011, p. 431) observam que a vivência com a narcocultura por parte dos moradores da comunidade os insere em relações por vezes ambíguas e tensionadas de identidade com o território em que vivem. Para aqueles que experimentam cotidianamente essa proximidade, seguir normas e adotar códigos locais pode configurar-se como estratégia de adaptação e convivência, sem que isso implique adesão automática ou plena ao tráfico, nesse contexto, a exaltação da facção tende a ocorrer sobretudo quando ela passa a simbolizar a força e a valorização do território de origem dos próprios moradores.

Sob perspectiva crítica, tal dinâmica deve ser analisada no interior das estruturas de desigualdade. Baratta (2004, p. 161-165) sustenta que a criminalidade juvenil não pode ser dissociada da seletividade penal e das limitações estruturais impostas às classes subalternas. A narcocultura floresce, assim, em contextos nos quais a promessa de cidadania plena não se concretiza materialmente.

A ecologia urbana criminal resulta da convergência entre tensão estrutural, aprendizagem social e territorialização do poder. A fragilidade estatal não gera vazio normativo, mas substituição por ordens paralelas nas quais a facção assume simultaneamente papel de ameaça e referência de estabilidade. A narcocultura reforça essa legitimação ao apresentar o grupo como provedor de oportunidades e reconhecimento.

Importa destacar que o recrutamento formal – por convite ou “batismo” – representa apenas etapa final de processo mais amplo de socialização simbólica. Muito antes da adesão explícita, o jovem já foi exposto a códigos estéticos, narrativas aspiracionais e interações que naturalizam a presença da facção. O aliciamento começa na construção de imaginário coletivo que transforma o crime em horizonte plausível¹⁸.

Em síntese, o recrutamento juvenil pelas facções brasileiras decorre da convergência entre: (i) a força simbólica da narcocultura enquanto subcultura que ressignifica valores dominantes; (ii) processos concretos de socialização e inserção gradual no território; e (iii) ecologias urbanas marcadas por desigualdade estrutural e consolidação de poderes paralelos. A narcocultura revela-se, assim, como mediadora central entre frustração estrutural e pertencimento criminoso.

Esse quadro impõe reflexão crítica sobre políticas públicas de prevenção. O enfrentamento do recrutamento juvenil exige mais do que repressão penal: demanda intervenção sobre desigualdades estruturais, fortalecimento institucional nos territórios e disputa simbólica capaz de desconstruir narrativas aspiracionais que romantizam o poder ilícito. Sem abordagem integrada, a narcocultura continuará operando como mecanismo eficaz de atração e socialização criminal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹⁸ Cloward e Ohlin (1961, p. 152) delineiam que a formação de uma subcultura criminosa depende da disponibilidade concreta de meios ilegais em determinada localização social. Assim, quando tais oportunidades não estão prontamente acessíveis, não se deve esperar o desenvolvimento de uma subcultura delinquente entre adolescentes, o que, por sua vez, reforça a ideia de que o aliciamento está condicionado às estruturas de oportunidade existentes.

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permitiu compreender a narcocultura não como fenômeno meramente estético ou manifestação cultural isolada, mas como engrenagem simbólica integrada às dinâmicas organizacionais das facções criminosas brasileiras. Longe de representar simples romantização episódica da violência, a narcocultura opera como dispositivo estruturante que articula pertencimento, reconhecimento e promessa de mobilidade, convertendo o crime em horizonte plausível – e, em determinados contextos, desejável – para parcelas da juventude periférica.

Demonstrou-se que sua força não reside apenas na exaltação do poder armado ou na ostentação material, mas na capacidade de reorganizar sentidos coletivos em territórios marcados por desigualdade estrutural e fragilidade institucional. Ao fornecer códigos, narrativas e símbolos que redefinem hierarquias de status, a narcocultura estabelece mediação entre frustração social e inserção grupal, transformando tensão estrutural em identidade compartilhada e, posteriormente, em trajetória prática de envolvimento com a criminalidade.

O recrutamento juvenil, nesse cenário, não se reduz a ato pontual de cooptação, mas representa culminação de processo anterior de socialização simbólica. Antes do convite formal ou da iniciação explícita, já se consolidou um imaginário no qual a facção aparece como referência de estabilidade, proteção e reconhecimento. O aliciamento, portanto, nasce menos da coerção imediata e mais da construção gradual de pertencimento, mediada por códigos culturais internalizados no cotidiano dos territórios.

A narcocultura revela, assim, a complexa intersecção entre cultura, poder e estrutura social. Ao mesmo tempo em que expressa tensões sociais preexistentes, contribui para sua reorganização em formas normativas alternativas que disputam legitimidade com a ordem institucional. Essa dinâmica evidencia que o enfrentamento ao recrutamento juvenil não pode ser concebido exclusivamente em termos repressivos. A ampliação da resposta penal, quando dissociada de intervenções estruturais e simbólicas, tende a incidir apenas sobre os efeitos visíveis do fenômeno, sem alcançar seus mecanismos de produção e reprodução.

Se a narcocultura funciona como mediação simbólica entre exclusão social e aprendizagem criminosa, a política pública deve igualmente operar em duas frentes complementares: a redução das desigualdades que alimentam a frustração estrutural e a disputa ativa do campo simbólico, por meio de estratégias culturais, educacionais e comunitárias capazes de oferecer narrativas alternativas de reconhecimento e pertencimento. Ignorar essa dimensão implica permitir que o imaginário faccional continue a ocupar espaço normativo nos territórios em que o Estado se mostra intermitente ou ausente.

Em síntese, compreender a narcocultura como subcultura delinquente contemporânea instrumentalizada para o recrutamento juvenil permite deslocar o debate do plano exclusivamente moral ou securitário para uma análise estrutural e simbólica integrada. O fenômeno evidencia que a criminalidade organizada não se sustenta apenas por armas ou recursos econômicos, mas também por capital cultural e poder de significação. Enfrentá-la, portanto, exige reconhecer que a disputa contra as facções ocorre tanto no território físico quanto no território simbólico – e que a eficácia de qualquer política de prevenção dependerá da capacidade de atuar simultaneamente em ambos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGNEW, Robert. Foundation for a General Strain Theory of Crime and Delinquency. *Criminology*, v. 30, n. 1, p. 47-87, 1992.
- ASTORGA, Luis. **El siglo de las drogas**: el narcotráfico, del porfiriato al nuevo milenio. México: Plaza y Janés, 2005.
- BARATTA, Alessandro. **Criminología crítica y crítica del derecho penal**: introducción a la sociología del derecho penal. Madrid: Siglo XXI Editores, 2004.
- BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BORDUA, David J. Delinquent subcultures: sociological interpretations of gang delinquency. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, [S. l.], v. 338, p. 119-138, 1961.
- BRAGANÇA, Maurício de. A narcocultura na mídia: notas sobre um narcoimaginário latino-americano. **Significação**: Revista de Cultura Audiovisual, São Paulo, v. 39, n. 37, p. 93-109, jun. 2012.
- CLOWARD, Richard A.; OHLIN, Lloyd E. **Delinquency and opportunity**: a theory of delinquent gangs. London: Routledge & Kegan Paul, 1961.
- COHEN, Albert K. **Delinquent boys**: the culture of the gang. New York: The Free Press, 1971.
- CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR). **MC Poze do Rodo e o devido processo legal**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-jun-05/mc-poze-do-rodo-e-o-devido-processo-legal/>. Acesso em: 7 fev. 2026.
- DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- GUEDES, Maurício da Silva. **“A música que toca é nós que manda”**: um estudo do “proibidão”. 2007. 135 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em:

https://ppg.psi.puc-rio.br/uploads/uploads/1969-12-31/2007_4315cf331fe1bdbd60436b9cd64c21a2.pdf. Acesso em: 5 fev. 2026.

HALL, Stuart; HOBSON, Dorothy; LOWE, Andrew; WILLIS, Paul (org.). **Culture, media, language**. London: Unwin Hyman, 1980.

JORGE, Marina Soler. Narcocultura visual e feminismo liberal: um estudo de caso. **Estudos Históricos (Rio J.)**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 72, p. 148-168, jan.-abr. 2021.

MERTON, Robert K. Social Structure and Anomie. **American Sociological Review**, [S. l.], v. 3, n. 5, p. 672-682, out. 1938.

PARSONS, Talcott. **The Social System**. New York: Free Press, 1951.

PENGLASE, Ben. The Bastard Child of the Dictatorship: The Comando Vermelho and the Birth of “Narco-culture” in Rio de Janeiro. **Luso-Brazilian Review**, [S. l.], v. 45, n.1, p. 118-145, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1353/lbr.0.0001>.

POZE DO RODO, MC. Ai, Nosso Fuzil Tá Demais. **Cifraclub**. Disponível em: <https://www.cifraclub.com.br/mc-poze/ai-nosso-fuzil-ta-de-mais/letra/>. Acesso em: 7 fev. 2026.

RODRIGUEZ, Andréa; FERREIRA, Rhaniele Sodré; ARRUDA, Angela. Representações sociais e território nas letras de funk proibido de facção. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 17, n. 3, p. 414-432, dez. 2011.

SHAW, Clifford R.; McKAY, Henry D. **Juvenile Delinquency and Urban Areas**. Chicago: University of Chicago Press, 1942.

SUTHERLAND, Edwin H.; CRESSEY, Donald R. **Criminology**. 10. ed. Philadelphia: J. B. Lippincott, 1978.

SUTHERLAND, Edwin H. **Principles of criminology**. 2. ed. Philadelphia: J. B. Lippincott Company, 1947.

VALENZUELA ARCE, José Manuel. **Sed de mal**: feminicídio, jóvenes y exclusión social. Tijuana: El Colegio de la Frontera Norte, 2012.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004.